



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na Vara Única da Comarca de
Coreaú/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 05/2023/CGJCE

Corregedora Geral da Justiça:

Desembargadora Maria Edna Martins

Juiz Corregedor Auxiliar:

Giancarlo Antoniazzi Achutti

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	Pje 0000301-75.2023.2.00.0806
Unidade	Vara Única da Comarca de Coreaú/CE
Entrância	Inicial
Endereço	Rodovia CE - 364, S/N, Centro, Coreaú/CE - CEP 62160-000
Período da Correição	Maio de 2023
Portaria	Portaria nº 05/2023/CGJCE
Percentual de Digitalização	99,96%

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS FORMULÁRIO	
Nome: Guido de Freitas Bezerra	Matrícula: 10254
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 02/06/2013	Ingresso na Vara: 15/06/2015
O juiz reside na Comarca? (Autorização para residir em Sobral concedida no CPA 8500036-56.2021.8.06.0069)	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL FORMULÁRIO		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Celio Souza Fontenele		918
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	02
Maria da Conceição de Abreu		151
Fernando Machado Albuquerque		128
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	01

Leonte Moreira Fontenele		682
3.6	ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL
		00
Não contempla esta categoria		
3.7	ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL
		01
Carlos Vinícius Fernandes Araújo		
		48287
3.8	TERCEIRIZADOS	TOTAL
		00
Não contempla esta categoria		
3.9	CEDIDOS	TOTAL
		10
Angela Maria Albuquerque Ribeiro		
		-
Nagela Pinto Nunes Moraes		
		-
Orlando Carlos Gomes		
		-
Maria Conceição Abreu Rocha		
		-
Antonia Aurilane de Albuquerque		
		-
Francisca Bezerra da Silva Costa		
		-
Antonia Sivania Paixão		
		-
Vinolia de Souza Alves		
		-
Francileuda Silveira		
		-
Francisco Chagas Lopes Junior		
		-
3.10	CARGOS EM COMISSÃO	
Raquel Maria de Albuquerque Moreira		
	Assistente de Unidade Judiciária	46738
Benedito Ricardo Ximenes de Albuquerque		
	Supervisor de Unidade Judiciária	43642

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FORMULÁRIO		
Nome: Rodrigo Manso Damasceno	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo	
Responde por outras Comarcas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Sobral, Marco e Moraujo	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO FORMULÁRIO		
Nome: Eduardo Almendra Martins	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo	
Responde por outras Comarcas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Sobral	

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA INFORMAÇÃO CCMUJ		
Todas as ações de competência da Justiça Estadual.		

7 DO ACERVO PROCESSUAL SEI/INFORMAÇÃO CCMUJ		
Processos pendentes de baixa		5564
Procedimentos investigatórios / Inquérito / Flagrante		227
Carta Precatória, Rogatória ou de Ordem		29
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		4669
Data da Inspeção: Agosto de 2020	Nº CPA: 8503110-87.2020.8.06.0026	
<input type="checkbox"/> Diminuiu <input checked="" type="checkbox"/> Aumentou	Diferença:	895

8 DA PRODUTIVIDADE INFORMAÇÃO CCMUJ				
DADOS DO MAGISTRADO				
8.1 Produtividade do magistrado (conforme lista anexa)				
Item	Todas as Unidades (12 meses)		Unidade Inspeccionada (12 meses)	
	Quantidade	Média Mensal	Quantidade	Média Mensal
Sentenças	1104	92	842	70,17
Acordos	96	8	69	5,75
Decisões	876	73	595	49,58
Audiências	559	46,58	451	37,58
Despachos	6618	551,5	5657	471,42
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 08/05/2023 INFORMAÇÃO CCMUJ				
8.2 Atuação de Grupos de Trabalho para melhoria da produtividade				
Grupo	Portaria/DJ	Período Início/Fim		
NPR	888/21	07/06/21	26/06/21	
	469/23	01/03/23	31/03/23	
	774/23	01/04/23	15/04/23	
	958/23	16/04/23	28/04/23	
	1008/23	29/04/23	30/06/23	
	1488/20	01/11/20	19/12/20	
	07/21	08/01/21	31/01/21	
	134/21	01/02/21	28/02/21	
	367/21	01/03/21	31/03/21	
	521/21	01/04/21	16/04/21	
	599/21	17/04/21	31/05/21	
	879/21	01/06/21	30/06/21	
	1057/21	01/07/21	31/07/21	
	1198/21	01/08/21	31/08/21	
	1374/21	01/09/21	30/09/21	
	1562/21	01/10/21	31/10/21	
	1778/21	01/11/21	19/12/21	
	2075/21	20/12/21	31/01/22	
	111/22	01/02/22	28/02/22	
	261/22	01/03/22	31/03/22	
	609/22	01/04/22	30/04/22	
	904/22	01/05/22	31/05/22	
	1211/22	01/06/22	30/06/22	
	1469/22	01/07/22	31/07/22	
	1674/22	01/08/22	31/08/22	
	1901/22	01/09/22	30/09/22	
	2104/22	01/10/22	31/10/22	
	2226/22	01/11/22	11/11/22	
	2404/22	12/11/22	30/11/22	
	2520/22	01/12/22	31/01/23	
	115/23	01/02/23	15/02/23	
	223/23	16/02/23	28/02/23	
	470/23	01/03/23	31/03/23	
774/23	01/04/23	15/04/23		
958/23	16/04/23	28/04/23		
1008/23	29/04/23	30/06/23		
1123/22	23/05/22	11/06/22		
1872/21	16/11/21	05/12/21		
NUPACI	Portaria/DJ	Período Início/Fim		
	2285/2022	07/11/2022	19/12/2022	
	1865/2022	05/09/2022	04/11/2022	
	2076/2021	10/01/2022	31/01/2022	

	1796/2021	08/11/2021	19/12/2021
	1433/2021	06/09/2021	05/11/2021
NQI	Nada consta		
8.3 Gestão de desempenho			
Processos novos		738	
Processos pendentes de julgamento		2959	
Processos julgados		973	
Processos pendentes de baixa		5564	
Processos baixados		397	
8.4 Gestão do acervo			
Processos conclusos para Sentença		164	
Processos julgados e não baixados		2153	
Processo Suspenso		115	
Processos Reativados no mês		0	
Processos Transitados no mês		5	
Processos em grau de recurso no mês		1	
Processos remetidos a outro foro no mês		0	
Processos arquivados definitivamente no mês		78	
Processos entrados no mês		30	
Processos julgados no mês		14	
8.5 Processos prioritários (conforme listas anexas)			
Idoso	Pendente de Julgamento	472	
	Pendente de Baixa	868	
Réu Preso	Pendente de Julgamento	32	
	Pendente de Baixa	39	
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	3	
	Pendente de Baixa	5	
8.6 Processos paralisados há mais de 100 dias			
Quantidade dos processos paralisados entre 101 e 180 dias		395	
Quantidade dos processos paralisados entre 181 e 360 dias		212	
Quantidade dos processos paralisados há mais de 360 dias		24	
Total		631	
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias		11,34%	
8.7 Gestão de Tempo e Qualidade			
Índice de processos com assunto cadastrado		99,60%	
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100,00%	

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS FORMULÁRIO	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	741
Para Decisão Interlocutória	259
9.1.2 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? “Fica aguardando na fila de manifestação.”	
9.1.3 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? “Aguardando na fila controle de custas.”	

9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	129
Ações Cíveis Públicas	24
Ações de Improbidade Administrativa	10
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	100
Juris realizados nos últimos 12 meses	10
Juris pendentes de realização	8
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	6
Cumprimento em Regime Semiaberto	24
Cumprimento em Regime Aberto	15
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	43
Total de processos de apuração de Ato Infracional	15
Total de processos de execução de medida socioeducativa	1

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INFORMAÇÃO CCMUJ	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Conforme a Informação nº 714/2023, da Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, não se verificou procedimento em tramitação nesta Corregedoria.	
10.2 Processos com Representação	
Conforme Certidão da Gerência Administrativa, nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS SEI	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	2
Arquivados	1

12 DAS AUDIÊNCIAS INFORMAÇÃO CCMUJ/ FORMULÁRIO	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	3311
Total de audiências realizadas	342
Audiências não realizadas	8
Audiências canceladas/redesignadas	880
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	419
Processos aguardando a realização de audiência	649
Audiência designada com a data mais distante	26 de janeiro de 2024

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE INFORMAÇÃO CCMUJ	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim () não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS SAJPJ/PJE**14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO NO SAJ**

Processo	Movimentação
0000870-44.2010.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Civil Pública ajuizada em 27.04.2010. Decisão proferida em 22.06.2010, deferindo pedido liminar. Acordo homologado em audiência de conciliação em 25.11.2016. Arquivado definitivamente em 30.11.2016. Desarquivado em 24.01.2017. Iniciada fase cumprimento de sentença, porém ainda sem evolução de classe e não migrado ao PJE, embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Parecer do MP juntado em 10.12.2020. Feito concluso para Despacho desde 22.01.2021, porém com uma movimentação de desarquivamento em 07.01.2022.
0000788-62.2000.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Inventário ajuizada em 26.03.1996. Despacho proferido em 08.05.1996, nomeando inventariante. Valor atribuído aos bens “julgado por sentença” em 02.03.1998. Após longo trâmite, Despacho proferido em 23.02.2010, determinando remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Despacho proferido em 16.11.2010, determinando a intimação do inventariante para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Despacho proferido em 13.06.2016, notificando inventariante para apresentar esboço de partilha de quinhões. Despacho proferido em 10.11.2017, determinando a intimação do inventariante para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Despacho proferido em 21.05.2018, intimando os herdeiros para apresentar novo inventariante. Certidão juntada em 15.03.2021, acerca de diligências junto ao Oficial de Justiça acerca da devolução do mandado. Feito concluso para Despacho desde 15.03.2021.
0001327-71.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 02.05.2013. Sentença proferida em 30.08.2019, extinguindo o feito em razão de abandono de causa. Nova sentença proferida em 06.10.2020, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Petição juntada em 11.11.2021, demonstrando o interesse no prosseguimento do feito. Feito concluso para Despacho desde 30.11.2021.
0001987-26.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 11.04.2017. Sentença proferida em 11.07.2017, julgando parcialmente o pedido do autor. Embargos à Execução opostos em 20.11.2018. Processo remetido ao TJ em 10.12.2020, embora não tenha sido interposto recurso, mas sim “embargos à execução”. Págs. 100 a 111 aparentemente estranhas ao processo. Em consulta à tramitação do recurso no TJCE, verifica-se que a Desembargadora Relatora determinou o cancelamento do registro nº 0001987-26.2017.8.06.0069 do Sistema Processual Informatizado, dada a inexistência de Recurso de Apelação, com o ulterior retorno do feito ao Juízo de origem, com vistas à retomada do seu trâmite regular com baixa definitiva e remessa em 28.01.22. Processo ainda sem evolução de classe e não migrado ao PJE, embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Feito concluso para Despacho desde 31.01.2022.

14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO NO PJE	
Processo	Movimentação
0003061-18.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada em 25.10.2017. Sentença proferida em 15.12.2017, julgando procedente o pedido. Recurso inominado interposto em 08.02.2018. Expedição de Ofício remetendo às Turmas Recursais em 02.03.2020. Convertido para processo digital em 20.08.2020. Processo migrado ao PJe em 29.01.2022. Feito concluso para Despacho em 28.02.2022. Despacho prolatado em 19.05.23 ordenando a remessa às Turmas Recursais. Feito finalmente remetido às Turmas Recursais em 26.05.23.
0001583-72.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização por Dano Moral ajuizada em 10.01.2017. Sentença proferida em 26.08.2020, julgando procedente o pedido. Despacho proferido em 23.07.2021, determinando a intimação da parte embargada para manifestação. Feito concluso para Decisão em 01.10.2021. Processo migrado para o PJe em 29.01.2022. Feito concluso para Despacho no Pje desde 02.03.2022.
0001666-88.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Declaratória de Inexistência de Débito ajuizada em 30.01.2017. Sentença proferida em 30.04.2021, julgando parcialmente procedente o pedido. Feito concluso para Decisão, após oposição de embargos, em 21.05.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Processo concluso para Despacho no Pje desde 02.03.2022.
0002414-23.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 20.07.2017. Sentença proferida em 28.11.2018, julgando procedente o pedido. Pedido de cumprimento de sentença em 05.08.2020. Despacho proferido em 28.09.2021, determinando a intimação do requerido acerca do pedido de cumprimento de sentença. Feito concluso para Despacho em 25.11.2021. Processo sem evolução de classe e migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Despacho no Pje desde 02.03.2022.
0000104-10.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Declaratória de Inexistência de Contrato ajuizada em 16.08.2018. Recurso inominado juntado aos autos em 09.11.2021. Processo concluso para Despacho em 26.11.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Despacho no Pje desde 02.03.2022.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NO SAJ	
Processo	Movimentação
0001266-16.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 16.04.2013. Sentença proferida em 09.08.2016, julgando improcedente o pedido. Apelação julgada em 31.10.2018. Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença em 07.10.2020, rejeitando a impugnação ao cumprimento, bem como estipulando prazo para o devedor disponibilizar o numerário. Processo sem evolução de classe processual e não migrado ao PJE embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Após decurso do prazo, feito concluso para Despacho em 26.02.2021 e posteriormente concluso para Decisão em 02.06.2022.

0001636.92.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 02.08.2013. Sentença proferida em 24.03.2017, julgando procedente o pedido. Despacho proferido em 25.07.2019, determinando a intimação do requerido acerca do pedido de cumprimento de sentença. Despacho proferido em 11.11.2020, determinando a certificação a cerca da interposição de embargos à execução. Processo sem evolução de classe processual e não migrado ao PJE embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Feito concluso para Decisão desde 02.06.2022.
0001364-64.2014.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 13.08.2014. Sentença proferida em 15.12.2015, julgando parcialmente procedente o pedido. Despacho proferido em 27.04.2020, determinando a intimação do requerido acerca do pedido de cumprimento de sentença. Processo sem evolução de classe processual e não migrado ao PJE embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Concluso para despacho desde 08.03.21. Posteriormente concluso para Decisão desde 02.06.2022.
0001244.55.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 11.04.2013. Audiência realizada em 04.03.2016, sendo celebrado acordo entre as partes. Pedido de cumprimento de sentença protocolado em 22.08.17. Despacho determinando a intimação do executado para impugnar a execução em 15.03.19. Impugnação apresentada em 11.06.19. Despacho determinando a intimação do exequente para se manifestar em 06.08.19. Certidão do decurso do prazo em 25.09.19. Despacho proferido em 28.01.2020, determinando a intimação do requerente para manifestação acerca do prosseguimento da ação. Processo sem evolução de classe processual e não migrado ao PJE embora se trata de feito envolvendo Fazenda Pública. Concluso para despacho desde 08.03.21. Posteriormente concluso para Decisão desde 02.06.2022.
0000170-18.2014.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Obrigação de Fazer ajuizada em 18.09.2014. Sentença proferida em 16.03.2017, julgando procedente o pleito. Pedido de cumprimento de sentença protocolado em 26.02.19. Embargos à Execução juntados aos autos em 06.10.2020. “Réplica” em 14.10.20. Processo sem evolução de classe processual. Feito concluso para Decisão Interlocutória em 28.10.20. Certidão emitida em 26.03.21 atestando intimação das partes e abrindo conclusão. Nova movimentação de conclusão para Despacho em 31.05.2022, para Sentença em 23.06.2022 e para Decisão em 28.06.2022.
14.4 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NO PJE	
Processo	Movimentação
0050273-30.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 19.02.2020. Sentença proferida em 21.04.2021, extinguindo em razão de litispendência. Opostos Embargos de Declaração em 05.05.2021. Concluso para Decisão em 15.10.2021. Processo migrado ao PJe em 29.01.2022. Feito novamente concluso para Decisão em 09.03.2022.
0050121-79.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 09.03.2020. Sentença proferida em 06.12.2020, julgando procedente o pedido. Embargos de Declaração opostos em 20.08.2021. Feito concluso para Decisão em 23.08.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Decisão no Pje desde 14.03.2022.

0050140-85.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Obrigação de Fazer C/C Indenização por Danos Morais e Materiais C/C Tutela de Urgência ajuizada em 09.03.2020. Sentença proferida em 27.11.2020, julgando procedente o pedido. Embargos de Declaração opostos em 24.03.2021. Feito concluso para Decisão em 29.06.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Decisão no Pje desde 14.03.2022.
0050390-21.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 26.03.2020. Sentença proferida em 23.02.2021, julgando parcialmente procedente o pedido. Embargos de Declaração oposto em 15.03.2021. Feito concluso para Decisão em 27.05.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Decisão no Pje desde 14.03.2022.
0050396-28.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 26.03.2020. Sentença proferida em 28.02.2021, julgando improcedente o pedido. Embargos de Declaração opostos em 31.03.2021. Feito concluso para Decisão em 27.11.2021. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para Decisão no Pje desde 14.03.2022.
14.5 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO SAJ	
Processo	Movimentação
0000032-17.2015.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 30.01.2015. Despacho proferido em 20.03.2015, deferindo o pedido de gratuidade e determinando a citação do Estado do Ceará. Audiência realizada em 06.12.2017. Feito concluso para Sentença em 09.11.2020 e, após apresentação de memoriais, feito novamente concluso para sentença em 09.06.2021. Despacho proferido em inspeção em 21.09.2022, determinando a remessa do feito para “conclusos para sentença”.
0000505-08.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Cobrança ajuizada em 01.11.2012. Audiência de conciliação realizada em 20.05.2019. Parecer do MP manifestando a desnecessidade da intervenção em 19.01.2021. Feito concluso para Sentença em 08.02.2021, posteriormente em 21.06.2021, além de despachado em inspeção em 21.09.2022, determinando remessa dos autos para o fluxo conclusos para sentença.
0000036-83.2017.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Reparação de Danos Morais ajuizada em 03.03.2017. Decisão proferida em 08.05.2019, indeferindo preliminar e determinando a designação da audiência. Audiência realizada em 02.03.2020. Feito concluso para Sentença em 11.02.2021, posteriormente concluso novamente para sentença em 24.06.2021. Certidão posterior atestando que o processo encontra-se concluso para sentença.
0001283-81.2015.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais ajuizada em 07.04.2015. Despacho determinando a designação da audiência em 27.10.2020. Audiência realizada em 26.07.2021. Feito concluso para Sentença em 27.07.2021. Certidão posterior atestando que o processo encontra-se concluso para sentença.

0003777-11.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Reparação do Danos Morais ajuizada em 21.02.2018. Decisão proferida em 10.08.2018, com determinação liminar. Audiência realizada em 23.04.2021. Feito concluso para Sentença em 24.08.2021. Despacho em inspeção em 21.09.22 determinando a remessa para o fluxo concluso para sentença.
14.6 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO PJE	
Processo	Movimentação
0002937-35.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 16.10.2017. Sentença proferida em 28.08.2018, julgando procedente. Recurso Inominado interposto em 25.04.2019. Certidão de remessa à instância superior em 01.06.2020. Decisão homologatória de acordo prolatada pelo Relator em 22.10.21. Processo migrado ao PJe em 29.01.2022. Feito concluso para julgamento no PJe em 02.03.2022 constando no acervo da Unidade. Pedido de extinção do processo em razão da quitação do acordo em 23.06.22.
0050881-28.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 04.08.2020. Sentença proferida em 17.12.2020, julgando procedente o pedido. Remessa à instância superior em 30.08.2021, em razão da interposição de recurso. Recebimento dos autos com decisão de anulação da sentença e determinação de retorno dos autos para continuar a partir da citação em 09.12.2021. Despacho proferido em 10.12.2021, determinando a intimação das partes. Processo migrado em 29.01.2022. Feito concluso para julgamento no Pje desde 21.07.2022.
0003150-41.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Declaratória de Ilegalidade de Bloqueio de Conta Bancária C/C Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada em 06.11.2017. Sentença proferida em 17.04.2019, julgando improcedente a ação. Embargos de declaração acolhidos posteriormente determinando a revogação da sentença. Processo migrado ao Pje. Despacho proferido em 17.05.2022, determinando a conclusão para Sentença. Feito concluso para Sentença no Pje desde 22.07.2022.
0002304-53.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 24.07.2019. Sentença proferida em 17.03.2020, julgando improcedente o pedido. Certidão de remessa à instância superior em 05.03.2021, em razão da interposição de recurso. Recurso desprovido em 11.10.21. Certidão de encaminhamento ao juízo de origem em 12.11.2021. Despacho proferido em 06.12.2021, determinando a intimação das partes. Processo migrado ao Pje em 29.01.2022. Feito concluso para julgamento no Pje desde 12.09.2022, ao que tudo indica de forma equivocada, uma vez que já julgado.
0000091-63.2019.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Obrigação de Fazer C/C Indenização por Danos Morais. Sentença proferida em 21.10.2019, julgando improcedente a ação. Certidão de remessa ao TJ em 30.08.2021, em razão da interposição de recurso inominado. Recurso provido para anular a sentença em 11.04.22. Processo migrado ao Pje em 11.05.2022. Feito concluso para julgamento no Pje desde 13.09.2022.

14.7 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0010099-08.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Carta Precatória distribuída em 15.08.2022. Expedição de Mandado em 29.09.2022, sem certidão de cumprimento.
0010129-43.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Carta Precatória distribuída em 13.10.2022. Ato ordinatório em 13.10.2022, determinando o cumprimento da deprecata. Sem movimentação desde então.
0010141-57.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Carta de Ordem distribuída em 07.12.2022. Despacho proferido em 07.12.2022, determinado o cumprimento da ordem. Parecer do MP juntado em 08.12.2022. Certidão de cumprimento em 12.12.2022. Sem movimentação desde então.
0003966-04.2019.8.06.0182	Vistos em inspeção. Carta de Ordem distribuída em 11.10.2019. Despacho proferido em 26.03.2020, determinando a remessa dos autos de Viçosa do Ceará à Coreaú. Processo redistribuído em 05.05.2022. Certidão de não cumprimento da finalidade em 28.07.22. Feito conclusivo para Despacho desde 16.12.2022.
0010144-12.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Carta Precatória distribuída em 16.12.2022. Ato ordinatório em 16.12.2022, determinando o cumprimento da deprecata. Mandado ainda não expedido.
14.8 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0002539-25.2016.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Reparação por Danos Morais ajuizada em 17.11.2016. Sentença proferida em 06.06.2017, julgando procedente o pedido. Processo remetido à Turma Recursal. Processo devolvido em 22.03.2022. Sem movimentação desde então.
0052457-22.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização por Dano Moral ajuizada em 09.11.2021. Despacho proferido em 27.06.2022, determinando que seja juntado o termo de audiência. Petição juntada em 28.05.2023 solicitando a juntada do termo de audiência. Sem cumprimento da determinação até o momento.
0054169-18.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Concessão de Aposentadoria ajuizada em 19.12.2019. Sentença proferida em 09.11.2021, julgando procedente o pedido. Despacho proferido em 12.08.2022, determinando remessa do feito ao TRF. Encaminhamento por Malote Digital em 02.09.22.
0051380-75.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Interdição ajuizada em 09.07.2021. Decisão proferida em 28.07.2021, deferindo antecipação da tutela. Audiência realizada em 13.05.2022. Despacho proferido em 06.09.2022, determinando a realização de perícia médica. Certidão juntada em 22.05.2023, acerca da dispensa da produção de prova pericial. Sem movimentação posterior.
0052761-21.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Anulação de Contrato ajuizada em 15.12.2021. Audiência realizada em 04.04.2022. Nova audiência realizada em 06.10.2022. Feito conclusivo para Sentença desde 10.10.2022.

14.9 PROCESSOS ATINENTES A PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL	
Processo	Movimentação
3000085-11.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Obrigação ajuizada em 07.03.2022. Sentença proferida em 30.01.2023, julgando improcedente o pedido. Recurso inominado interposto em 03.03.2023. Feito concluso para Despacho em 29.05.2023. Despachado em 31.05.23 determinando-se a intimação da parte para contrarrazões.
3001465-69.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 26.12.2022. Despacho proferido em 23.03.2023 determinando a citação do réu. Audiência designada para o dia 16.06.2023.
3001419-80.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 15.12.2022. Despacho proferido em 18.05.2023 determinando a citação do réu. Audiência designada para o dia 24.07.2023.
3001464-84.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Indenização ajuizada em 26.12.2022. Despacho proferido em 23.03.2023 determinando a citação do réu. Audiência designada para o dia 13.06.2023.
14.10 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0000034-81.2004.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Inventário ajuizada em 22.08.2002. Despacho proferido em 29.01.2005. Após longa tramitação, Despacho proferido em 31.07.2020, determinando a intimação para regularização da representação do espólio. Despacho proferido em 12.03.2021, determinando o cumprimento do determinado no Despacho anterior. Feito concluso desde 06.02.2023.
0001152-82.2010.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal de Competência do Júri. Denúncia recebida em 13.06.2012. Despacho proferido em 10.01.2022 determinando designação de audiência de instrução. Audiência redesignada para o dia 09.08.2023, em razão da impossibilidade de comparecimento do Promotor. Expedientes ainda não confeccionados.
0001281-53.2011.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal de Competência do Júri. Denúncia recebida em 09.03.2015. Despacho proferido em 12.12.2022, determinando a intimação de acusado para constituir novo advogado. Despacho proferido em 20.05.2023, determinando a certificação acerca da situação do processo até o momento não cumprido.
0001247-15.2010.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal. Denúncia recebida em 01.08.2012. Audiência realizada em 09.03.2023. Ato ordinatório em 22.05.2023, intimando o MP para apresentação dos memoriais finais.
0000402-98.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação Penal. Denúncia recebida em 06.08.2012. Audiência realizada em 10.05.2023, ficando determinada a intimação das partes para apresentação dos memoriais finais. Intimação do MP expedida em 23.05.23.
14.11 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0000164-79.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Ressarcimento ao Erário. Despacho proferido em 04.02.2021, determinando a remessa à Justiça Federal. Despacho proferido em 27.09.2021, determinando a solicitação de informações junto a Justiça Federal. Processo migrado ao PJe em 30.11.2022. Sem movimentação desde a migração. Constando em tramitação no acervo da unidade.

0001442-58.2014.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 23.10.2013 na Justiça Federal. Recebida em 19.05.2014. Despacho proferido em 15.06.2021, concedendo prazo para manifestação acerca de possível sentença proferida na Justiça Federal. Despacho proferido em 05.08.2021, determinando certificação acerca do pronunciamento da Justiça Federal sobre remessa informada pelo Ministério Público. Última movimentação consistente em despacho determinando que a Secretaria certifique o que foi requerido no despacho de fls. 391. Sem cumprimento até o momento.
0001776-29.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Civil Pública ajuizada em 07.10.2013. Despacho proferido em 07.06.2022, determinando a notificação do MP para manifestação. Manifestação do MP em 04.10.22. Feito concluso para Despacho desde 04.10.2022.
0000110-69.2019.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de Ressarcimento ao Erário ajuizada em 04.04.2019. Audiência prejudicada por falta de intimação da parte requerida em 26.04.2021. Despacho proferido em 30.05.2022, determinando a notificação da parte autora. Feito concluso para Despacho em 06.09.2022. Processo migrado ao Pje em 19.11.2022. Feito concluso para Despacho no sistema Pje desde 08.12.2022.
0000035-06.2014.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação de improbidade administrativa ajuizada em 25.02.14. Processo despachado em inspeção interna em 06.09.19 revigorando despacho de inspeção anterior. Despacho em 12.10.20 determinando que o Supervisor, mediante ligação telefônica, obtivesse informações sobre ao cumprimento da carta precatória. Certidão em 14.05.21 dando conta de contato telefônico, porém sem retorno imediato acerca do andamento. Novo despacho em inspeção interna em 05.08.21 determinando manifestação do MP sobre documentos anexados ao processo. Após manifestação pelo prosseguimento do feito, despacho em 29.07.22 determinando abertura de vista para manifestação sobre a possibilidade de oferta de acordo de não persecução cível. Parecer do MP em 04.10.22 pela juntada da carta precatória de citação e, após, nova vista para análise da oferta de acordo. Última movimentação consistente em despacho determinando que a Secretaria informe se a carta precatória de citação foi cumprida ou não em 07.02.23, até o momento desconsiderado. Ré até o momento não notificada/citada para se manifestar.
0004571-32.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de improbidade administrativa ajuizada em 24.05.18. Decisão determinando a remessa dos autos à Justiça Federal em 02.05.19. Despacho em 08.02.21 reiterando a determinação de remessa. Remessa efetuada via Malote Digital em 18.05.21. Despacho em inspeção interna determinando que se aguardasse a manifestação do Juízo Federal em 05.08.21. Novo despacho em 24.06.22 ordenando outra vez a remessa dos autos à Justiça Federal. Feito novamente encaminhado à Justiça Federal em 20.10.22. Ofício juntado aos autos em 01.12.22 dando conta da decisão que reconheceu a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Sem movimentação desde então. Processo paralisado praticamente desde 2018 quando da primeira determinação para remessa à Justiça Federal.

0000402-98.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por infração ao artigo 89, da Lei nº 8666/93. Denúncia oferecida em 21.06.12 e recebida em 06.08.12. Instrução encerrada em 10.05.23, com determinação para abertura de memoriais escritos. Aguardando decurso do prazo.
0001227-82.2014.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por infração aos arts. 319, 323, 328, do CPB e 47, da LCP. Denúncia oferecida em 21.02.14. Recebimento da denúncia em 26.02.14. Audiência de instrução e julgamento realizada. Despacho em 04.10.21 determinando o encaminhamento dos autos ao MP para se manifestar sobre a perícia solicitada. Requerimento do MP por novas diligências em 05.11.21. Concluso para despacho em 17.02.22. Despacho em 24.06.22 deferindo as diligências solicitadas. Ofício expedido à SEJUS em 17.10.22. Despacho em 30.03.23 determinando que o MP se manifestasse se tem interesse na requisição de diligências à SAP. Aguardando manifestação do MP ou certidão do decurso do prazo.
0000281-70.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por infração ao artigo 89, da Lei nº 8666/93. Despacho em 23.11.20 ordenando que a Secretaria certificasse se ainda havia provas a produzir. Certificação negativa em 10.03.21. Despacho ordenando a abertura de prazo para o MP oferecer memoriais escritos em 12.05.21. Memoriais apresentados em 09.06.21. Despacho ordenando a intimação do réu para oferecer seus memoriais em 13.08.21. Ante o decurso do prazo, sobreveio despacho nomeando defensor dativo em 24.06.22. Manifestação defensiva pela prescrição em 24.02.23. Despacho em 11.05.23 ordenando que o MP se manifestasse a respeito, sobrevindo parecer pela extinção da punibilidade em 30.05.23.
0001572-14.2015.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por infração ao artigo 1º, inciso I, do Dec.-Lei nº 201/67. Denúncia recebida em 01.04.19. Cartas precatórias para inquirição de testemunhas devolvidas em 12/20, 10/21 e 08/22, sem cumprimento da finalidade. Despachos em 28.04.21, 24.06.22 e 03.02.23 determinando unicamente a expedição de certidão narrativa. Última movimentação consistente em certidão em 22.05.23 com o seguinte teor: <i>“Certifico que esta Secretaria de Vara analisará os autos, a fim de certificar se há prova ainda a ser produzida, conforme ordenado às fls. 358.”</i>
0000193-22.2018.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por infração aos arts. 339 e 343, do CPB. Denúncia oferecida em 10.09.20. Despacho em 07.10.20 determinando a designação de audiência de instrução e julgamento nos termos da Lei nº 9.099/95. Audiência adiada em duas oportunidades, a primeira por falta de confecção dos expedientes e a segunda por impossibilidade de comparecimento do MP. Remarcada para o dia 02.08.23.
0001573-96.2015.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por infração aos artigos 180 e 297, do CPB. Denúncia oferecida em 15.02.17 e recebida em 20.02.17. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.10.23.
0000195-26.2017.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por infração ao art. 171, do CPB. Denúncia recebida em 24.10.17. Audiência de instrução prejudicada em 01.03.23 em razão da ausência de intimações necessárias. Redesignada para 21.08.23.

14.12 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ

Processo	Movimentação
0050999-04.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Medidas Protetivas requeridas em 18.09.2020. Concedida a medida em 06.10.2020. Despacho proferido em 30.11.2022, determinando a remessa de ofícios. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando a entrega dos ofícios por oficial de justiça.
0004346-12.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal de Violência Doméstica Contra Mulher. Denúncia recebida em 29.05.2018. Audiência realizada em 10.03.2022, ficando determinada a redesignação da audiência. Audiência redesignada para o dia 12.07.2023.
0002146-66.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal de Violência Doméstica Contra Mulher. Denúncia recebida em 13.07.2017. Sentença proferida em 20.01.2020. Apelação interposta em 17.11.2021. Certidão de entendimento a favor da remessa ao TJ em 23.05.2023. Feito conclusivo para Despacho em 23.05.2023.
0060569-71.2018.8.06.0202	Vistos em inspeção. Medidas protetivas de urgência. Processo reativado recebido de outro foro em 27.04.2020. Certidão emitida em 13.05.2022, acerca da não realização da digitalização dos autos. Despacho em 16.05.23 ordenando a digitalização com urgência, até o momento não cumprido.
0000030-76.2017.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 26.05.17. Após duas tentativas frustradas de citação do acusado, prolatado despacho em 20.05.22 determinando nova tentativa nos endereços informado por último pelo MP. Mandado de citação com data de expedição em 03.11.22 e assinado em 30.03.23, da mesma forma que a carta precatória, esta devolvida em 03.05.23. Aguardando devolução do mandado, aparentemente não entregue ao Oficial de Justiça.
0002252-57.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 14.11.19. Mandado de citação expedido em 02.09.21 Certidão de que fora entregue ao setor competente para cumprimento em 02.09.21 e de que não fora devolvido em 12.01.22. Despacho em 24.06.22 ordenando que o Supervisor faça cumprir o mandado. Certidão em 14.10.22 no sentido de que não houve o cumprimento. Despacho reiterando o anterior ordenando o cumprimento em 19.01.23. Certidão de que o mandado foi repassado em 25.05.23 para o responsável. Aguardando cumprimento do mandado desde 2021.
0000284-15.2018.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 11.09.19. Citação realizada apenas em 10.03.23. Parecer do MP pela extinção da punibilidade em 29.05.23.
0002758-33.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 25.09.20. Após citação e defesa preliminar, foi ratificado o recebimento da denúncia, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 18.12.23. Aguardando realização da audiência.
0002578-17.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 06.11.19. Defesa preliminar apresentada em 11.01.21. Ratificação do recebimento da denúncia em 31.03.21. Audiência de instrução e julgamento inicialmente designada para 03.03.23, redesignada para 05.07.23 em razão da impossibilidade de comparecimento do Promotor de Justiça.

0002723-73.2019.8.06.0069.	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 05.11.19. Defesa preliminar apresentada em 27.07.22. Ratificação do recebimento da denúncia em 05.08.22. Audiência de instrução e julgamento inicialmente designada para 20.10.22, cancelada por evento do Juiz na ESMEC, redesignada para 06.03.23, novamente redesignada em razão da impossibilidade de comparecimento do Promotor de Justiça. Reaprazada para 12.07.23. Aguardando a realização.
0003617-83.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 19.12.19. Ante a frustrada tentativa de citação, foi informado novo endereço do acusado em 07.07.21. Carta precatória correspondente encaminhada em 19.07.22. Despacho em 19.05.23 ordenando que se certifique se o réu foi citado. Aguardando cumprimento.
0000692-17.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por violência doméstica contra a mulher. Denúncia recebida em 11.04.19. Defesa preliminar apresentada em 11.01.21. Ratificação do recebimento da denúncia em 04.02.21. Audiência de instrução e julgamento em 30.07.21 prejudicada em razão da não-localização da vítima. Atualizado o endereço, despacho determinou a redesignação do ato em 24.06.22. Certidão da Secretaria em 18.05.23 designando a audiência para 30.10.23. Aguardando realização.
0000115-39.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Medidas Protetivas requeridas em 15.08.18. Concedidas as medidas apenas em 19.12.18. Despacho proferido em 07.06.21 determinando se as partes tiveram ciência da decisão que deferiu as medidas. Certidão em 19.10.21 de que apenas a requerente tomou ciência. Despacho em 22.04.22 para que o requerido fosse intimado imediatamente da decisão. Mandado expedido em 13.05.22, com certidão de não ter sido cumprido em 14.07.22. Promoção do MP por diligências visando a localizar o requerido em 22.11.22, deferidas em 18.01.23. Aguardando cumprimento. Última movimentação consistente em certidão atestando que a Secretaria efetuará buscas no SIEL em 23.05.23.
0010049-16.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal por infração ao artigo 24-A, da Lei nº 11340/06. Denúncia recebida em 29.10.21. Ante a inércia do acusado, foi nomeada a Defensoria Pública para ofertar defesa preliminar em 11.01.23. Aparentemente houve intimação equivocada, vez que o MP consta como destinatário. Regularizar.
0050004-88.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Medidas Protetivas requeridas em 10.01.20. Concedidas as medidas apenas em 13.04.20. Despacho proferido em 02.10.20 ordenando a notificação das partes. Certidão de ausência de notificação em 08.07.22 determinando se as partes tiveram ciência da decisão que deferiu as medidas. Certidão em 19.10.21 de que apenas a requerente tomou ciência. Despacho em 22.04.22 para que o requerido fosse intimado imediatamente da decisão. Mandado expedido em 13.05.22, com certidão de não ter sido cumprido em 14.07.22. Promoção do MP por diligências visando a localizar o requerido em 22.11.22, deferidas em 18.01.23. Aguardando cumprimento. Última movimentação consistente em certidão atestando que a Secretaria efetuará buscas no SIEL, em 23.05.23.

0060554-05.2018.8.06.0202	Vistos em inspeção. Medidas Protetivas requeridas em 15.08.18. Concedidas as medidas apenas em 19.12.18. Despacho proferido em 07.06.21 determinando se as partes tiveram ciência da decisão que deferiu as medidas. Certidão em 19.10.21 de que apenas a requerente tomou ciência. Despacho em 22.04.22 para que o requerido fosse intimado imediatamente da decisão. Mandado expedido em 13.05.22, com certidão de não ter sido cumprido em 14.07.22. Promoção do MP por diligências visando a localizar o requerido em 22.11.22, deferidas em 18.01.23. Aguardando cumprimento. Última movimentação consistente em certidão atestando que a Secretaria efetuará buscas no SIEL em 23.05.23.
0051378-21.2020.8.06.0173	Vistos em inspeção. Procedimento autuado como “Medidas Protetivas de Urgência”, com distribuição em 07.11.18, aparentemente não digitalizado corretamente pois composto por apenas 06 (seis) páginas: as duas primeiras consistentes em certidões de 10 e 12.06.20 atestando que o mandado foi entregue ao Oficial de Justiça para cumprimento e até o momento não havia sido entregue; a terceira um despacho de 24.02.21 determinando que a Secretaria providencie a devolução do mandado, a quarta um ofício de 08.11.21 solicitando ao oficial de justiça a devolução do mandado de intimação de fl. 22-verso; a quinta uma certidão de 05.05.22 no sentido de que fora dado conhecimento do ofício ao oficial de justiça e finalmente a sexta despacho de 16.05.23 para que a Secretaria providencie a digitalização das demais peças e cobre o oficial de justiça quanto ao cumprimento do mandado.
14.13 PROCESSOS INSERIDOS NA META 10 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0002787-83.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal com assunto de “Crimes contra a Fauna”. Denúncia recebida em 22.09.2020. Parecer do MP em 26.05.2023, indicando endereço do autor.
0004413-74.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal com assunto de “Crimes contra a Fauna”. Denúncia recebida em 22.01.2019. Audiência realizada em 18.10.2022. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando a certificação acerca da produção da prova oral. Sem cumprimento até o momento.
0280013-49.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Civil Pública ajuizada em 01.04.2020. Despacho proferido em 04.05.2021, concedendo prazo ao MP para manifestação. Parecer do MP em 17.09.2021, requerendo o julgamento antecipado. Migrado ao Pje em 25.11.2022. Feito conclusivo para Despacho desde 15.12.2022
0280014-34.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Civil Pública ajuizada em 06.04.2020. Despacho proferido em 02.03.2023, determinando a citação para ofertar contestação. Carta precatória encaminhada em 20.03.23. Informação recebida em 21.03.23 quanto à disciplina de distribuição de precatórias no TJRN. Sem movimentação desde então.
0000043-07.2019.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação civil pública ajuizada em 25.01.19. Despacho inicial determinando a citação em 05.02.19. Contestação protocolada em 03.02.20. Decisão concedendo tutela de urgência em 26.03.20 e intimando as partes para se manifestarem sobre outras provas. Pedido de elaboração de estudo técnico pela SEMACE deferido em 03.12.20. Relatório anexado em 23.05.22. Despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem a respeito em 21.09.22. Manifestação do MP em 09.11.22. Aguardando impulso/julgamento desde então.

0000392-49.2015.8.06.0202	Vistos em inspeção. Procedimento autuado com a classe “crimes ambientais” e assunto “crimes contra a fauna”. Audiência preliminar realizada em 25.07.19, nos termos do art. 76, da Lei nº 9.099/95, na qual foi homologada transação penal. Ante o descumprimento do acordado conforme certidão de 23.01.20, desde então se tenta notificar o autor do fato para justificar, o que só ocorreu em 17.08.22. Certificada a inércia, foi determinada a abertura de vista ao MP em 18.01.23, tendo decorrido o prazo. Corrigir a autuação e impulsionar.
0000055-65.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação civil pública ajuizada em 08.04.09. Concluso para despacho em 06.05.22. Último impulso oficial consistente em despacho em 13.10.22 determinando a expedição de ofício à SEMACE para elaborar estudo técnico. Expedição de intimação eletrônica à SEMACE em 14.12.22. Sistema registrou ciência em 23.01.23. Prazo decorrido em 09.03.23. Paralisado desde então.
0000197-64.2015.8.06.0202	Vistos. Ação civil pública ajuizada em 08.07.15. Requerimento do MP pela procedência do pedido em 10.12.20. Concluso em 22.01.21. Despacho em 21.09.22 em inspeção interna determinando que o processo viesse conclusivo para sentença. Migração para o PJE em 30.11.22. Concluso para julgamento no PJE em 14.12.22. Sem julgamento até o momento.
14.14 PROCESSOS INSERIDOS NA META 11 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0001827-35.2016.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Alimentos ajuizada em 18.03.2016. Despacho proferido em 23.03.2022, determinando a intimação da parte autora. Audiência redesignada para o dia 11.08.2023.
0280025-63.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar ajuizada em 01.12.2020. Despacho proferido em 19.04.2022, determinando a designação da audiência. Audiência designada para o dia 23.08.2023.
0280024-44.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Guarda Judicial C/C Alimentos ajuizada em 27.10.2021. Audiência prejudicada em 13.05.2022. Feito conclusivo para Despacho desde 15.12.2022.
0004234-43.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Tutela C/C Destituição do Poder Familiar ajuizada em 06.04.2018. Decisão proferida em 07.05.2018, determinando a suspensão do poder familiar. Despacho proferido em 23.09.2022, determinando o cumprimento de solicitações do MP, atendido apenas em relação a uma das três formuladas. Aguardando o cumprimento das demais.
0050744-46.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de tutela e guarda de menor ajuizada em 18.06.20. Decisão deferindo a tutela de urgência em 27.01.21. Certidão em 02.06.21 atestando não ter sido possível a citação por falta de endereço. Despacho em 27.07.21 determinando que se entrasse em contato com a Assistência Social a fim de viabilizar o estudo social e que o autor informasse o endereço da genitora, o que foi feito em 13.01.22. Despacho em 24.06.22, datado de 19.04.22, ordenando a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, citando-se a requerida até o momento sem cumprimento. Dar o devido andamento urgente.

0000087-94.2017.8.06.0202	Vistos em inspeção. Pedido de cumprimento de sentença da obrigação de prestar alimentos autuado como “procedimento comum infância e juventude” em 07.04.17. Determinação de intimação do promovido para pagar em 19.04.17. Tentativas frustradas de intimação. Último impulso oficial consistente em determinação de nova intimação do requerido pelos correios em 27.07.21. AR juntado aos autos em 16.12.22. Sem movimentação posterior. Corrigir autuação e impulsionar. Em apenso outro cumprimento de sentença (0000088-79.2017.8.06.0202) autuado também como “procedimento comum infância e juventude”, com prisão civil decretada em 07.10.22, sendo o último impulso despacho de 14.03.23 determinando vista ao MP. Corrigir autuação e impulsionar.
14.15 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA	
Processo	Movimentação
0000867-11.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Alimentos ajuizada em 14.11.2018. Decisão proferida em 21.08.2019 fixando alimentos provisórios. Despacho proferido em 01.06.2022, determinando a certificação acerca da citação do réu. Certidão em 09.09.2022, com informação de que a citação não havia sido realizada. Expedida Carta Precatória em 20.09.22 com fins de citar o requerido. Cadastro no juízo deprecado em 16.01.23. Sem notícia de retorno até o momento.
0051115-10.2020.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 17.11.2020. Audiência realizada em 16.08.2021. Despacho proferido em 16.01.2023 determinando a certificação acerca do oferecimento de contestação pelo requerido, bem como a intimação da assistente social para realizar estudo social. Certidão em 02.02.2023, informando o não oferecimento de contestação. Aguardando cumprimento integral do despacho.
0002050-22.2015.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 18.12.2015. Audiência realizada em 04.04.2017, ficando determinada a suspensão do feito por 6 meses. Despacho proferido em 23.06.2022, determinando a realização de estudo social. Expedida Carta Precatória à Comarca de Granja em 03.02.2023, a fim de que seja realizado o estudo. Certidão acerca do endereço a ser realizado o estudo social em 25.05.2023. Aguardando devolução da carta precatória.
14.16 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação
0000188-39.2014.8.06.0202	Vistos em inspeção. Ação Penal com assunto principal “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Denúncia recebida em 22.04.2016. Sentença proferida em 20.01.2020, sendo lançada nos autos como “Sentença de Pronúncia”. Regime aberto. Sentença transitada em julgado em 24.02.2021. Execução não iniciada. Processo com tarja de “réu preso”, o que não corresponde à realidade, com possibilidade de reconhecimento da prescrição pela pena aplicada.
0000149-77.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação penal com tarja de réu preso. Sentença de procedência prolatada em 03.03.20, denegando ao acusado o direito de recorrer em liberdade, com trânsito em julgado certificado em 24.05.21. Última movimentação consistente em certidão de 23.09.21 relativa a cadastro da execução penal no sistema SEEU. Processo com a situação de “Julgado transitado”, ainda no acervo da unidade.

0050307-68.2021.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal com tarja de “réu preso”. Decisão proferida em 02.03.2021, homologando prisão em flagrante, contudo concedendo liberdade provisória. Despacho proferido em 11.05.2021, recebendo a denúncia. Processo aguardando realização de audiência, marcada para 06.09.23.
0203246-88.2022.8.06.0298	Vistos em inspeção. Ação Penal com tarja de réu preso. Decretada a prisão preventiva em 17.11.2022. Denúncia recebida em 05.12.2022. Decisão proferida em 09.02.2023, mantendo a prisão preventiva. Decisão proferida em 05.05.2023, mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP.
0201298-77.2023.8.06.0298	Vistos em inspeção. Ação Penal tarjada como réu preso. Concedida a liberdade provisória em 13.03.2023 em audiência de custódia. Denúncia recebida em 18.05.2023. Expedição de mandado de citação em 18.05.2023.
0010123-36.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal tarjada como réu preso. Ação autuada especificamente acerca de um dos réus da Ação Penal de nº 0002152-05.2019.8.06.0069. Decretada a prisão preventiva em 26.07.2019, nos autos do processo nº 0002152-05.2019.8.06.0069. Réu capturado em 17.08.2022. Preventiva mantida em 19.08.2022, em audiência realizada nos autos do processo nº 0002152-05.2019.8.06.0069. Decisão proferida em 11.11.2023, mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP. Decisão proferida em 03.02.2023, novamente mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP. Decisão proferida em 25.04.2023, mais uma vez mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP.
0010124-21.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Ação Penal tarjada como réu preso. Ação autuada especificamente acerca de um dos réus da Ação Penal de nº 0002022-15.2019.8.06.0069. Decretada a prisão preventiva em 27.06.2019, nos autos do processo nº 0002022-15.2019.8.06.0069. Réu capturado em 17.08.2022. Preventiva mantida em 19.08.2022, em audiência realizada nos autos do processo nº 0002022-15.2019.8.06.0069. Decisão proferida em 11.11.2023, mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP. Decisão proferida em 03.02.2023, novamente mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP. Decisão proferida em 25.04.2023, mais uma vez mantendo a prisão preventiva, nos termos do artigo 316, do CPP.
0201298-77.2023.8.06.0298	Vistos em inspeção. Ação Penal tarjada como réu preso, porém com concessão da liberdade provisória em audiência realizada em 13.03.2023.
14.17 EXECUÇÃO PENAL	
Processo	Movimentação
0001843-91.2013.8.06.0069	Vistos em inspeção. Execução da pena iniciada em 12.06.2015, com término em 22.06.2021. Instauração de incidente de ofício de término da pena expirado em 22.06.2021. Sem Registro Judiciário Individual cadastrado. Sentença proferida em 18.11.2022, declarando a extinção da pena. Certidão acerca da hipossuficiência do apenado, solicitando a isenção do pagamento de multa em 04.05.2023. Parecer oferecido pelo MP opinando pela dispensa da multa em 18.05.2023.

0001749-80.2012.8.06.0069	Vistos em inspeção. Execução da Pena em 01.12.2016, com término em 18.01.2023. Sem Registro Judiciário Individual cadastrado. Instauração de incidente de ofício de término da pena expirado em 18.01.2023. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando que a secretaria certifique sobre o cumprimento da pena.
0003839-51.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Vistos em inspeção. Execução da pena iniciada em 11.08.2015. Instauração de incidente de ofício de prescrição executória expirado desde 30.10.2020. Sem Registro Judiciário Individual cadastrado. Parecer do MP juntado aos autos em 24.02.2022, requerendo a intimação do apenado para pagamento de multa. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando a intimação pessoal do apenado.
8000028-03.2021.8.06.0081	Vistos em inspeção. Execução da Pena iniciada em 16.08.2021, com previsão de término em 27.12.2024. Apenado em liberdade com monitoramento. Instauração de incidente de ofício de livramento condicional desde 27.04.2022. Parecer oferecido pelo MP requerendo a emissão do RESPE para aferimento da situação atual do cumprimento da pena. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando a expedição do RESPE.
8000002-07.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Execução da Pena iniciada em 11.05.2007, com previsão de término em 12.11.2027. Consta réu preso, contudo segundo o status do BNMP está em liberdade. Instauração de incidente de ofício de progressão de regime expirado desde 16.11.2022. Requerimento de progressão de regime em 25.04.2023. Parecer ofertado pelo MP em 25.05.2023, opinando pelo deferimento da progressão.
8000314-14.2021.8.06.0167	Vistos em inspeção. Execução Penal iniciada em 23.04.2021 e com previsão de término em 20.04.2029. Instauração de incidente de ofício de progressão de regime expirado desde 20.04.2023. Feito concluso para Decisão desde 30.09.2022. Juntada de laudo cadavérico do apenado em 01.02.2023. Ato ordinatório em 07.03.2023, concedendo vista ao MP em razão do laudo cadavérico.

14.18 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI

Processo	Movimentação
0004707-29.2018.8.06.0069	Vistos em inspeção. Determinada a prisão temporária em 10.10.2017. Convertida a prisão temporária em prisão preventiva em 01.11.2017. Denúncia recebida em 28.08.2018. Prisão revogada em 12.09.2019 em relação a um dos réus e em 13.11.2019 em relação ao outro. Apresentados memoriais finais, feito concluso para Pronúncia/Impronúncia desde 02.08.2021. Certidão de que o processo estava concluso para sentença em 03.03.22, apenas para movimentar o feito. Duas certidões posteriores apontando que os autos seguiam conclusos, quando já estavam nessa situação desde 2021.
0002590-02.2017.8.06.0069	Vistos em inspeção. Denúncia recebida em 14.12.2017. Sentença desclassificando a conduta proferida em 08.03.2021. Despacho proferido em 09.06.2022, determinando a intimação do réu por edital. Novo despacho prolatado em 21.05.23 ordenando o cumprimento do anterior com urgência, sendo esta a última movimentação.
0000299-91.2012.8.06.0202	Vistos em inspeção. Denúncia recebida em 23.03.2011. Pronúncia em 23.01.2020. Despacho proferido em 06.10.2022, determinando a intimação do réu por edital. Despacho proferido em 19.05.2023, determinando o cumprimento da determinação anterior. Expedido edital em 22.05.2023, assinado em 31.05.22.

0002014-38.2019.8.06.0069	Vistos em inspeção. Denúncia recebida em 10.11.2021. Despacho proferido em 01.12.2022 determinando a expedição de ofício a fim de solicitar endereço do réu. Certidão de entrega dos ofícios ao setor responsável pela entrega ao Oficial em 19.05.2023. Aguardando devolução e respostas.
14.19 VERIFICAÇÃO BNMP - MANDADOS DE PRISÃO	
Processo	Movimentação
0203831-58.2022.8.06.0293	Vistos em inspeção. Ação Penal de competência da Vara Única da Comarca de Reriutaba/CE. Decisão proferida em 11.09.2022 convertendo prisão em flagrante em prisão preventiva em plantão do 16º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito. Mandado de Prisão ainda vinculado à Vara Única da Comarca de Coreaú/CE.
0201086-90.2022.8.06.0298	Vistos em inspeção. Ação Penal de competência da Vara Única da Comarca de Chaval/CE. Audiência realizada em plantão do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito em 15.07.2022, em que foi determinada a prisão preventiva. Mandado de Prisão ainda vinculado à Vara Única da Comarca de Coreaú/CE.
0012865-83.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Execução de Pena em trâmite no sistema SEEU. Processo de competência da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE, contudo consta no BNMP mandado de prisão cumprido de competência da Vara Única da Comarca de Coreaú/CE
14.20 VERIFICAÇÃO BNMP - ALVARÁS SOLTURA	
Processo	Movimentação
0200386-25.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Alvará de soltura expedido em 02/02/2023. Encaminhamento de alvará de soltura para “pirs@sap.ce.gov.br” em 02.02.2023. Resposta da Unidade prisional em 10.02.2023, informando a existência de inconsistência no nome do interno (págs. 466/469). Não consta o saneamento das inconsistências, nem informações sobre o cumprimento do alvará de soltura, aparentemente ainda sem efeito. Regularizar com urgência a situação.
0200804-33.2023.8.06.0293	Vistos em inspeção. Ordem de liberação expedida em 17.04.2023. Encaminhamento da ordem de liberação para “pirs@sap.ce.gov.br” em 17.04.2023. Resposta da Unidade prisional apenas em 28.04.23 informando que a ordem foi cumprida em 17.04.2023.
0800046-32.2022.8.06.0069	Vistos em inspeção. Alvarás de soltura expedidos em 28.03.2023. Encaminhamento dos alvarás de soltura para “pirs@sap.ce.gov.br” em 28.03.2023. Respostas da Unidade prisional apenas em 05 e 14.04.23 informando que os alvarás foram cumpridos em 29.03.2023, exceto em relação a um dos réus em razão de estar preso por outros processos.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO SEI

Processo	Última movimentação	Movimentação
0001707-94.2013.8.06.0069	19/06/2021	Ação de Execução Fiscal ajuizada em 23.09.2013. Despacho proferido em 24.04.2015, determinando o a pesquisa de informações bancárias e bloqueio de contas. Decisão proferida em 14.02.2019, acerca do prazo prescricional. Despacho proferido em 20.01.2021, determinando a penhora via Renajud. Certidão de que os autos estão aguardando a penhora juntada em 19.06.2021.
0280012-64.2020.8.06.0069	08/11/2021	Ação de Execução ajuizada em 23.03.2020. Despacho proferido em 19.11.2020, determinando a designação de audiência e fixando multa. Certidão de decurso do prazo em 08.11.2021. Processo migrado ao PJe em 25.11.2022.
0002327-04.2016.8.06.0069	19/11/2021	Execução de pena. Denúncia recebida em 10.03.2014. Sentença proferida em 30.06.2015. Audiência admonitória realizada em 18.08.2016. Certidão de remessa da Execução da pena ao SEEU em 03.11.2021. Despacho proferido em 16.11.2011 determinando saneamento das inconsistências junto ao SEEU. Certidão acerca do saneamento juntada em 19.11.2021. Situação “remetido a outro foro”, porém ainda está no acervo da unidade.
0000113-68.2012.8.06.0202	06/12/2021	Certidão de que os autos estão aguardando serem localizados para digitalização. Feito concluso para Despacho desde 06.12.2021. Certidão de baixa e arquivo automático em 18.05.23.
0000112-83.2012.8.06.0202	06/12/2021	Certidão de que os autos estão aguardando serem localizados para digitalização. Feito concluso para Despacho desde 06.12.2021. Certidão de baixa e arquivo automático em 18.05.23.
0052656-44.2021.8.06.0069	07/01/2022	Ação de Obrigação de Fazer ajuizada em 30.11.2021. Despacho proferido em 07.01.2022, determinando a citação do réu. Processo migrado ao PJe em 20.11.2022.

0000541-50.2012.8.06.0202	10/02/2022	Ação de Ressarcimento de Honorários Periciais ajuizada em 25.01.2011. Decisão proferida pela Justiça Federal em 13.06.2012, extinguindo parcialmente o feito e declinando a competência para a justiça estadual. Autos recebidos na Comarca de Moraújo em 10.12.2012. Despacho proferido em 14.07.2014, determinando a intimação do MP acerca do seu interesse na ação. Despacho proferido em 07.05.2020, determinando expedição de Ofício à AGU. Processo migrado ao PJe em 28.01.2023.
0050378-07.2020.8.06.0069 (1)	01/03/2022	Embargos de Declaração opostos em 19.01.2021. Despacho proferido em 11.06.2021 para manifestação. Após decurso do prazo, feito concluso para Despacho em 28.02.2022 e posteriormente concluso para Decisão em 01.03.2022.
3000033-15.2022.8.06.0069	17/03/2022	Ação de Indenização em rito de Juizado Especial ajuizada em 16.02.2022. Audiência de conciliação designada para o dia 18.03.2022, porém cancelada por motivos internos da Vara. Ainda não redesignada.
0050119-12.2020.8.06.0069 (1)	29/03/2022	Embargos de Declaração opostos em 06.03.2021. Decisão rejeitando os embargos em 15.03.2022. Recurso inominado interposto em 29.03.2022.

16 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2021 **PÁGINA CORREGEDORIA**

Gestão de Acervo

Mês	Taxa de Congest.	IAD	Meta 01	Meta 02	Meta 04	Meta 06	Meta 08		Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
							Femin.	Violen. Domest.		Quant.	%
Jan/21	72,37%	112,39%	323,01%	9,40%	NA	NA	NA	0,00%	3957	455	11,50%
Fev/21	67,90%	158,22%	177,74%	13,73%	14,29%	NA	NA	0,00%	3794	452	11,91%
Mar/21	67,28%	105,50%	105,83%	18,47%	14,29%	NA	NA	14,81%	3920	379	9,67%
Abr/21	64,77%	109,68%	100,48%	22,50%	14,29%	NA	NA	15,09%	3863	157	4,06%
Mai/21	62,88%	114,17%	96,17%	27,62%	15,87%	62,50%	NA	20,41%	3802	308	8,10%
Jun/21	61,56%	112,72%	92,75%	30,88%	31,75%	62,50%	NA	21,28%	3791	353	9,31%
Jul/21	58,75%	109,96%	83,40%	32,93%	31,75%	62,50%	0,00%	20,41%	3792	430	11,34%
Ago/21	59,45%	106,68%	81,53%	35,82%	31,75%	62,50%	0,00%	11,11%	3941	483	12,26%
Set/21	60,31%	100,78%	79,35%	42,06%	31,75%	62,50%	0,00%	33,33%	4086	438	10,72%
Out/21	60,43%	98,29%	77,54%	50,87%	31,75%	62,50%	0,00%	43,24%	4199	447	10,65%
Nov/21	62,12%	93,37%	75,73%	53,05%	31,75%	62,50%	0,00%	48,65%	4292	524	12,21%
Dez/21	62,28%	93,53%	77,26%	53,05%	31,75%	62,50%	0,00%	48,65%	4320	545	12,62%

17 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2022 PÁGINA CORREGEDORIA**Gestão de Acervo**

Mês	Taxa de congest.	IAD	Meta 1	Meta 2	Meta 4	Meta 8		Meta 12	Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
						Femin.	Violen. Domest.			Quant.	%
Jan/22	60,27%	261,11%	250,00%	99,46%	54,42%	100,00%	50,00%	40,00%	3971	513	12,92%
Fev/22	64,74%	106,63%	152,94%	99,72%	54,42%	200,00%	50,00%	40,00%	4262	617	14,48%
Mar/22	69,62%	55,45%	86,49%	99,81%	54,42%	200,00%	51,06%	40,00%	5083	750	14,76%
Abr/22	73,35%	40,29%	73,82%	96,24%	54,42%	200,00%	54,17%	0,00%	5429	848	15,62%
Mai/22	73,59%	33,20%	65,38%	96,61%	54,42%	200,00%	65,50%	NA	5145	1106	21,50%
Jun/22	75,42%	36,37%	70,98%	97,86%	54,42%	200,00%	91,67%	0,00%	5268	935	17,75%
Jul/22	77,70%	41,96%	71,56%	98,36%	50,00%	200,00%	104,17%	0,00%	5265	880	16,71%
Ago/22	78,72%	49,10%	75,47%	98,82%	50,00%	200,00%	104,17%	0,00%	5221	813	15,57%
Set/22	78,86%	55,08%	80,13%	99,58%	50,00%	200,00%	112,50%	0,00%	5189	663	12,78%
Out/22	77,15%	69,61%	89,36%	100,19%	50,00%	200,00%	112,50%	0,00%	4989	613	12,29%
Nov/22	78,51%	66,56%	92,65%	100,63%	50,00%	200,00%	112,50%	0,00%	5111	619	12,11%
Dez/22	78,36%	69,38%	95,28%	100,94%	50,00%	200,00%	112,50%	0,00%	5087	734	14,43%

18 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2023 PÁGINA CORREGEDORIA**Gestão de Acervo**

Mês	Taxa de congest.	IAD	Meta 1	Meta 2	Meta 4	Meta 8		Meta 11	Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
						Femin.	Violen. Domest.			Quant.	%
Jan/23	79,79%	36,70%	203,77%	84,75%	25,21%	0,00%	64,71%	32,35%	5157	866	16,79%
Fev/23	79,40%	60,34%	231,07%	86,39%	25,21%	NA	76,47%	40,70%	5158	810	15,70%
Mar/23	78,89%	58,84%	179,05%	88,43%	25,21%	NA	94,12%	42,13%	5254	676	12,87%
Abr/23	79,17%	45,07%	138,46%	89,23%	25,21%	NA	94,12%	45,83%	5464	615	11,26%

19 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS INFORMAÇÃO CCMUJ**19.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2023 é 65,2%)**

2021	62,58%
2022	77,84%
2023 (até o mês da inspeção)	78,57%

19.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2023 é 120,7%)

2021	87,86%
2022	67,57%
2023 (até o mês da inspeção)	53,79%

19.3 Julgados/Novos (Meta para 2023 é maior que 110,27%)

2021	68,48%
2022	84,99%
2023 (até o mês da inspeção)	131,84%

19.4 Meta 1

Julgados	949
Novos	703
Entrados	0
Entrados por redistribuição	1
Saídos	0

Saídos por redistribuição	0
Cumprimento	134,80%
Julgamentos para atingir a meta	0
19.5 Meta 2	
Julgados	85
Julgados anterior	1288
Acervo Inicial	627
Entrados totais	12
Saídos totais	5
Pendentes	549
Cumprimento	89,30%
Julgamentos para atingir a meta	165
19.6 Meta 4	
Julgados	2
Julgados anterior	3
Acervo Inicial	14
Entrados totais	1
Saídos totais	0
Pendentes	13
Cumprimento	42,74%
Julgamentos para atingir a meta	7
19.7 Meta 8 – Violência Doméstica	
Julgados	6
Julgados anterior	10
Acervo Inicial	24
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	18
Cumprimento	78,43%
Julgamentos para atingir a meta	5
19.8 Meta 8 – Femicídio	
Julgados	-
Julgados anterior	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	0
19.9 Meta 10	
Julgados	0
Acervo Inicial	9
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	9
Cumprimento	0,00%
Julgamentos para atingir a meta	3
19.10 Meta 11	
Julgados	14
Julgados anterior	19
Acervo Inicial	65
Entrados totais	7
Saídos totais	1
Pendentes	57

Cumprimento	45,83%
Julgamentos para atingir a meta	39
19.11 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022	1414
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2023, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	518

20 DA VIDEOCONFERÊNCIA FORMULÁRIO

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

21 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Em visita presencial realizada em 23.05.2023, não se encontrava presente o Juiz Titular da unidade, Dr. Guido de Freitas Bezerra, o qual estava em gozo de férias. Na ocasião, este signatário foi recebido pelo Supervisor da Unidade, Sr. Benedito Ricardo Ximenes de Albuquerque, o qual relatou que a Comarca não dispõe de Promotor de Justiça e Defensor Público titulares, circunstância que dificulta sobremaneira a marcação de audiências, haja vista ser necessária, via de regra, a compatibilidade de horários entre o Promotor e o Defensor em respondência.

Acerca disso, foi informado que a Unidade esteve sem Promotor por longo período, sendo designado titular no final de 2022. Contudo, encontra-se novamente sem membro do Ministério Público titular desde fevereiro de 2023.

Referentemente ao Defensor Público, a unidade fora contemplada com Defensora titular, mas esta foi removida há mais de 10 anos, sendo designados Defensores para assumir a titularidade neste período mas com posterior remoção em curto espaço temporal.

Foi comunicado ainda que o Juízo não dispunha de Oficial de Justiça lotado desde o final de 2021, passando a contar com tal servidor em seu quadro somente em 22.05.2023 devido a concurso de remoção promovido pelo TJCE.

22 CONCLUSÃO

Inspecionando a Vara Única da Comarca de Coreaú/CE, constatou-se que a prestação jurisdicional, embora de boa movimentação, necessita de aprimoramento em especial no que tange à produtividade do magistrado titular e à gestão dos fluxos processuais considerando o expressivo número de casos novos que surpreendentemente ingressam por mês.

Os trabalhos inspecionais focaram nos dados estatísticos e visita presencial realizada no dia 23.05.2023, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila “concluso para despacho” e “concluso para decisão”, há 199 e 20 processos, respectivamente, constando 114 e 17 processos com entrada no fluxo anteriormente ao corrente ano. Em relação à fila “concluso para despacho”, o processo mais antigo teve sua entrada em 22.01.2021, e no tocante à fila “concluso para decisão”, o processo com maior lapso temporal na fila deu entrada em 02.06.2022.

Em relação aos feitos conclusos para sentença, há 47 processos na situação, tendo entrado na fila em 09.06.2021 o processo com maior lapso temporal. Acerca deste procedimento ressalta-se que foi realizada a primeira conclusão para sentença em 09.11.2020 e, após juntada de memoriais, foi novamente concluso em 09.06.2021.

Acerca dos processos tarjados indicando réus presos, constam 30 processos pendentes de julgamento e 37 pendentes de baixa que foram analisados por amostragem, identificando-se a regular revisão da prisão preventiva. Entretanto, foram detectados processos ainda com tarja, porém com réu já beneficiado com alvará de soltura.

Vejamos agora os processos em trâmite no **PJe** durante a análise por amostragem.

Na tarefa “minutar despacho” e “minutar decisão”, há 182 e 51 processos, respectivamente, constando na primeira 129 processos com entrada no fluxo anteriormente ao corrente ano. Em relação à tarefa “minutar despacho”, o processo mais antigo teve sua entrada em 22.06.2022, e no tocante à tarefa “concluso para decisão”, o processo com maior lapso temporal na fila deu entrada em 08.05.2023.

Em relação aos feitos na tarefa “minutar sentença”, há 60 processos com entrada no fluxo, constando 30 processos com entrada no fluxo anteriormente ao corrente ano, tendo entrado na fila em 22.07.2022 o processo com maior lapso temporal.

Ademais, foi identificado o expressivo número de 207 processos na tarefa “prevenção – minutar análise de prevenção”, tratando-se de processos novos, ou seja, sem o

devido despacho inicial. Em relação a esses feitos, 32 feitos tiveram sua distribuição a esta tarefa antes do corrente ano.

Além disso, na tarefa “processos ativos”, composta pelos processos migrados do sistema SAJPG, constam 2 processos sem quaisquer movimentações.

A propósito dos processos conclusos, visualizaram-se vários com despacho determinando que a Secretaria certificasse eventual encerramento da instrução, situação que retarda sobremaneira o fluxo natural do feito até o retorno para novo impulso. Tal providência deve ser evitada, com a análise e impulso do feito desde logo. Também nesse aspecto, quanto aos pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, verificaram-se alguns processos com demora na apreciação.

Também se visualizaram vários processos com atos judiciais em que constam datas bastante anteriores à efetiva assinatura e liberação nos autos, sugerindo retardo na apreciação de minutas confeccionadas para análise do magistrado, situação que também deve ser evitada, quer para fins de correto apontamento da data que se visualiza no documento, quer para fins de celeridade na prestação jurisdicional.

Além disso, há processos que constam como digitalizados no sistema SAJPG, porém sem os efetivos documentos encartados.

Quanto às cartas precatórias, em número total de 29, destaca-se o processo nº 0010099-08.2022.8.06.0069, com mandado expedido em 29.09.2022, porém sem certidão de cumprimento. De acordo com os referidos procedimentos analisados por amostragem conforme tabela supra, verificou-se que não há maior controle sobre a tramitação, cumprimento e devolução de tais expedientes, sendo necessário estabelecer rotina para tanto e regularizar as que estejam com prazo excedido.

Em análise ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, consta o alerta de 1 processo com acolhimento excedido. No momento da visita presencial, foi informado que se trata de erro na alimentação dos dados.

Acerca do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, constam 58 pessoas privadas de liberdade, sendo 48 presos provisórios, 2 condenados em execução provisória e 8 condenados em execução definitiva, contudo, em relatório extraído do mencionado sistema, constam atualmente 72 mandados de prisão com status “cumprido”. Além disso, foi constatada a necessidade de saneamento junto ao BNMP, sendo identificados mandados de prisão expedidos em

plantão sem o devido declínio às respectivas Unidades competentes.

Outrossim, em observância aos alvarás de soltura expedidos no BNMP pela Vara Única da Comarca de Coreaú/CE, foi observado alvará expedido com inconsistência no nome do beneficiado informado nos autos nº 0200386-25.2022.8.06.0069, sem comprovação de saneamento. Nos processos inspecionados nesse ponto, verificou-se que não há rotina de fiscalização de cumprimento do alvará de soltura pela unidade custodiante no prazo de 24h.

Em relação ao SEEU, constam 8 incidentes de ofício expirados, sendo 3 de progressão para o regime aberto, 2 de livramento condicional, 1 de prescrição executória e 2 de término de pena. Ressalte-se que não há inconsistências encontradas no sistema referentemente a esta Unidade. Ademais, foi observada a execução nº 8000314-14.2021.8.06.0167, com conclusão para decisão desde 30.09.2022, contudo com laudo cadavérico do apenado juntado em 01.02.2023 e ato ordinatório concedendo vista ao Ministério Público em 07.03.2023.

No tocante ao controle dos processos com réus presos, foi observada a efetiva revisão acerca da manutenção das prisões preventivas de acordo com o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, prática que merece elogio, contudo foi identificada a necessidade de revisão no tocante à retirada da tarja nos processos em que a prisão provisória foi revogada.

Há de se destacar a quantidade de processos paralisados há mais de 100 dias. Conforme dados do sistema SEI (extraídos na data de 08/05/2023), a Vara Única da Comarca de Coreaú/CE possuía 631 (seiscentos e trinta e um) processos nessa situação, o que corresponde a 11,34% da quantidade de processos pendente de baixa. Quanto a esse indicador, em que pese o percentual satisfatório em relação ao acervo da unidade, conforme os processos inspecionados por amostragem acima, constataram-se movimentações que não representaram qualquer avanço processual tais como certidões apenas reiterando que o processo estava concluso ou que a Secretaria irá cumprir a determinação já exarada, além de conclusões múltiplas em sequência, o que, além de contraproducente, indica a possibilidade de que os patamares encontrados não representem a efetiva realidade da unidade, maquiando os dados estatísticos.

De acordo com o sistema SEI, verificou-se a existência de 27 mandados pendentes de cumprimento entre 61-100 dias e 515 há mais de 100 dias.

No que diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ:

Nos últimos 02 (dois) anos, a unidade não atingiu o Índice de Julgados/Casos Novos, tendo os seguintes percentuais de cumprimento: 2021 (68,48%) e 2022 (84,99%). Em

2023, o percentual atual de atingimento está em 131,84%.

Quanto à Meta 1 do CNJ, em 2021 a unidade finalizou o ano com 77,26% de atingimento, ao passo que em 2022 foi atingido 95,28%, estando atualmente em 134,80%.

A unidade está com 89,30% da Meta 2 do CNJ, entretanto, necessita julgar 165 (cento e sessenta e cinco) processos para o cumprimento da meta.

No tocante à Meta 4 do CNJ, a Vara Única da Comarca de Coreaú/CE obteve 42,74%, carecendo julgar 7 (sete) processos para cumprimento da meta.

Sobre a Meta 8, o percentual de cumprimento relacionado à violência doméstica está em 78,43%, restando 5 (cinco) processos ainda inseridos que devem ser julgados até o final do ano para cumprimento da meta, enquanto no cumprimento relacionado ao feminicídio não constam processos inseridos.

Referentemente à Meta 10, o percentual de cumprimento está em 0,00%, necessitando de 3 julgamentos para atingir a meta.

Acerca da Meta 11, unidade atingiu 45,83%, entretanto, restam 39 (trinta e nove) processos ainda inseridos que devem ser julgados até o final do ano para cumprimento da meta.

Quanto à produtividade, quando considerados os últimos 12 (doze) meses, o Dr. Guido de Freitas Bezerra, magistrado titular, possui uma média processual de 70,17 sentenças por mês, o que não supre a demanda da unidade, que é de 168 processos por mês (demanda da unidade obtida dividido-se a quantidade de processos recebidos nos últimos doze meses por doze).

Destaca-se que a unidade possui 5.564 processos pendentes de baixa, o que significa um aumento quando comparado com o quantitativo existente na última inspeção, realizada em agosto de 2020. Importante ainda ressaltar que a Vara Única da Comarca de Coreaú/CE possui 227 procedimentos investigatórios e 29 cartas precatórias, rogatórios e de ordem.

Cumprindo ressaltar a expressiva entrada de processos na Unidade, tendo recebido 3188 (três mil cento e oitenta e oito) processos novos em 2021, 2205 (dois mil duzentos e cinco) processos novos em 2022 e 1030 (mil e trinta) processos novos no corrente ano até a presente data, levando a crer que, mantendo-se tais números, a unidade estabilize a entrada de casos novos no mesmo patamar alcançado em 2022 no corrente ano, o que, como dito acima, não deixa de ser

surpreendente para uma Comarca de entrância inicial, que, embora atenda a 2 (dois) Municípios já que também é competente para processar e julgar os feitos da agregada de Moraújo, tem como população atendida pouco mais de 30.000 habitantes.

Em análise ao painel “Gestão de Tempo e Qualidade 1º Grau” do SEI, nota-se que a Unidade encerrou o mês de maio com 2834 processos classificados como “Procedimento do Juizado Especial Cível” pendentes de baixa e 1175 feitos classificados como “Procedimento Comum Cível, o que corresponde a 4009 processos, 72,05% do acervo.

Referentemente a esses feitos, identificou-se, ainda, que os assuntos de maior vulto são “Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes” (882), “Indenização por Dano Moral” (528) e “Empréstimo consignado” (439), totalizando 1849 processos com tais assuntos.

Reitera-se, outrossim, o considerável número de processos existentes no PJE na tarefa “prevenção – minutar análise de prevenção”, tratando-se de processos novos que possuem partes idênticas a outros casos já ingressados.

Todos esses números podem sugerir indicativos de uso predatório da jurisdição, cabendo ao juízo inspecionado, se assim entender, adotar as Recomendações do NUMOPEDE a fim de sanear o acervo. Ademais, cabe-lhe a efetivação de técnicas gerenciais que reputar convenientes a fim de agilizar o trâmite de tais ações de rito sumaríssimo e de procedimento comum, que correspondem a quase 75% do acervo da unidade, tais como julgamentos em lote, efetivação de mutirões de audiências e julgamentos de processos semelhantes, etc...

Quanto ao Juiz de Direito da unidade, aponte-se que o Dr. Guido de Freitas Bezerra assumiu a titularidade da unidade inspecionada em 15.06.2015 e atualmente não responde por outros juízos. Para auxiliar o magistrado na atividade jurisdicional, estão lotados no módulo judicial 1 (um) analista judiciário que cumula o cargo de assistente, 2 (dois) técnicos judiciários, 1 (um) auxiliar judicial, 1 (um) estagiário de graduação, 10 servidores (dez) cedidos pela Prefeitura, um supervisor e uma assistente. Dessa forma, a Vara Única da Comarca de Coreaú/CE possui 4 (quatro) servidores efetivos, 1 (um) estagiário de graduação, 10 (dez) servidores cedidos pela prefeitura e 2 (dois) servidores exclusivamente comissionados.

Destaca-se que, conforme informação fornecida pelo supervisor da Unidade, dos servidores acima citados, dois prestam assessoria direta ao magistrado na produção de minutas de despacho, decisão e sentença.

A referida unidade, no ano de 2022, não atingiu o percentual de cumprimento do

parâmetro Julgados/Novos (84,99%), tampouco alcançou o IAD (67,57%). Quando verificados os referidos indicadores no ano de 2023, verifica-se que, até o mês da inspeção, o percentual de Julgados/Novos está em 131,84%, enquanto o IAD continua abaixo do desejado, estando em apenas 53,79%.

A Taxa de Congestionamento na Vara Única da Comarca de Coreaú/CE, no ano de 2022, estava em 77,84%. No ano de 2023, até o mês de inspeção, a taxa de congestionamento está em 78,57%, o que representa um aumento, estando quase no limite do patamar de criticidade que vem sendo considerado por esta Corregedoria-Geral, que é de 80%. O Índice de Atendimento à Demanda (Número de processos baixados em relação aos Casos Novos) não foi atingido nos dois últimos anos e também não está sendo atingido no corrente ano de 2023, o que justifica o aumento dos processos pendentes de baixa e da taxa de congestionamento da unidade, devendo ser dada especial atenção a tal indicador.

Analisando-se a unidade no ano de 2021 a 2023, vê-se o seguinte quadro:

Indicador	2021		2022		2023	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Mês anterior
Taxa de Congestionamento	72,37%	62,28%	60,27%	78,36%	79,79%	79,17%
IAD	112,39%	93,53%	261,11%	69,38%	36,70%	45,07%
Meta 1	323,01%	77,26%	250,00%	95,28%	203,77%	138,46%
Meta 2	9,40%	53,05%	99,46%	100,94%	84,75%	89,23%
Meta 4	NA	31,75%	54,42%	50,00%	25,21%	25,21%
Meta 6	NA	62,50%	-	-	-	-
Meta 8 (feminicídio)	NA	0,00%	100,00%	200,00%	0,00%	NA
Meta 8 (violência doméstica)	0,00%	48,65%	50,00%	112,50%	64,71%	94,12%
Meta 10	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Meta 11	-	-	-	-	32,35%	45,83%
Meta 12	-	-	40,00%	0,00%	-	-
Acervo	3957	4320	3971	5087	5157	5464
Paralisados há mais de 100 dias	455	545	513	734	866	615
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias	11,50%	12,62%	12,92%	14,43%	16,79%	11,26%

Vê-se no ano de 2021 que:

- a) A taxa de congestionamento diminuiu de 72,37% para 62,28%, aproximadamente 10 pontos percentuais,
- b) O acervo aumentou de 3957 processos para 4320 feitos,
- c) As Metas 1, 2, 4, 6, 8, 10 e 12 não foram cumpridas,

- d) O IAD não foi atingido,
- e) O percentual de processos paralisados há mais de 100 dias aumentou de 11,50% para 12,62%.

Analisando o ano de 2022, percebe-se que:

- a) A taxa de congestionamento aumentou de 60,27% para 78,36%, mais que 18 pontos percentuais.
- b) O acervo aumentou de 3971 processos para 5087 feitos,
- c) A Meta 1 não foi cumprida,
- d) O IAD não foi atingido,
- e) A Meta 2 foi alcançada,
- f) A Meta 4 não foi atingida,
- g) A Meta 8 foi cumprida tanto em relação a feminicídio, como quanto à violência doméstica de familiar contra mulher,
- h) A Meta 12 não foi cumprida,
- i) O percentual de processos paralisados há mais de 100 dias aumentou de 12,92% para 14,43%.

Em relação ao ano de 2023, até o mês de abril, a unidade possui os seguintes resultados:

- a) A taxa de congestionamento foi reduzida de modo pouco significativo, de 79,79% para 79,17%,
- b) O acervo aumentou de 5157 processos para 5464 feitos,
- c) A Meta 1 está sendo alcançada,
- d) As demais metas não estão sendo alcançadas,
- e) O IAD não está sendo atingido,
- f) O percentual de processos paralisados há mais de 100 dias foi reduzido de 16,79% para 11,26%.

23 SUGESTÃO DE DETERMINAÇÕES À UNIDADE INSPECIONADA:

23.1 Elaborar ou aperfeiçoar caso já existente, diante dos recursos hoje disponíveis na unidade, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, plano de ação para o devido monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2023, no caso da unidade inspecionada das Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11, bem como para manutenção do percentual de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias na média máxima de 15% (quinze por cento) dos pendentes de baixa, comunicando a esta Corregedoria-Geral da Justiça a respeito;

23.2 Incluir no plano de ação recomendado no item anterior medidas e ações visando a incrementar o número de sentenças prolatadas no mês pelo juiz titular se possível a patamar mínimo igual ao número de casos novos, considerando que somente a sua produtividade média mensal não atendeu à necessidade da unidade nos últimos 12 meses;

23.3 Estabelecer rotina de trabalho e monitoramento, em periodicidade mínima mensal, visando a reduzir a taxa de congestionamento e a majorar o IAD (Índice de Atendimento à Demanda), a fim de que se atinjam no mínimo os patamares do plano estratégico do TJCE acima apontados (65,02%, 120,7%, respectivamente);

23.4 Providenciar o saneamento dos feitos apontados com ausência de conformidade quanto ao assunto junto ao Sistema SEI (inconformidade do Índice de processos com assuntos cadastrados) - item 8.7 supra - com o intuito de que ele passe a 100% de conformidade (23 processos sem conformidade atualmente), em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

23.5 Efetuar a revisão do BNMP adotando as providências determinadas pelos Ofícios Circulares nº 21/2023-GAPRE e nº 25/2023-GAPRE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

23.6 Movimentar todos os processos acima inspecionados que demandem alguma providência judicial ou da Secretaria, bem como os processos constantes do PJE na tarefa “prevenção – minutar análise de prevenção”, em relação a qual deverá ser adotada rotina de movimentação em tempo hábil para petições iniciais, providenciando o devido impulso oficial em prazo não superior a 60 (sessenta dias);

23.7 Instituir controle efetivo e seguro sobre os processos de réus presos, revisando todos eles para colocação/remoção da tarja correspondente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

23.8 Revisar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, todas as cartas precatórias em tramitação no juízo, devolvendo as que já foram cumpridas e dando a respectiva baixa, bem como instituir rotina de monitoramento de tais expedientes para que o procedimento acima seja seguido tão logo haja o cumprimento da finalidade;

23.9 Estabelecer rotina não só de expedição e remessa dos alvarás de soltura expedidos, mas também de fiscalização de seus cumprimentos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a fim de adotar as providências necessárias à observância de tal prazo em 15 (quinze) dias;

23.10 Dar o devido impulso aos incidentes de ofício expirados junto ao sistema SEEU e sanear as inconsistências apontadas em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

23.11 Adotar as providências necessárias visando à cobrança de devolução de mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido ou regularização daqueles que já foram devolvidos, estabelecendo rotina de acompanhamento e fiscalização de tais expedientes junto ao sistema SEI (Gestão de Expedientes), em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

23.12 Manter controle periódico mensal do sistema SNA a fim de verificar pendências, corrigindo a que foi acima apontada;

23.13 Não efetuar movimentações processuais sem utilidade, que não representam quaisquer avanços processuais, tais como aberturas de conclusões múltiplas e certidões de que o processo está concluso, entre outras;

23.14 Efetuar levantamento e adotar as providências cabíveis visando à efetiva digitalização de processos judiciais que não contenham todos os documentos catalogados, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

23.15 Incluir em pauta de audiência, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, todos os feitos que se encontram aguardando tal designação, evitando que doravante tais processos permaneçam com tal movimentação por período superior a 30 (trinta) dias;

23.16 Sanear a tarefa “Processos Ativos” no Sistema PJe, referente aos processos migrados do SAJPG, que ainda não receberam quaisquer movimentações desde suas migrações.

24 SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES À UNIDADE INSPECIONADA

- 24.1** Verificar a possibilidade de adotar as providências indicadas pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE por meio de suas Recomendações acerca da possível litigância em massa/predatória que possivelmente ocorre na Unidade;
- 24.2** Solicitar a inclusão no projeto “Mais Gestão” a fim de aprimorar a gestão da unidade para que sejam potencializados os serviços prestados e a celeridade processual.
- 24.3** Evitar a prolação de despacho consistente em determinação à Secretaria para que certifique se a instrução foi encerrada, prolongando e retardando o devido andamento processual;

25 SUGESTÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Diante da informação de atuação em respondência de membro do Ministério Público e da Defensoria Pública há longo tempo e do volume processual da unidade, o que vem impactando no seu desempenho diante da dificuldade em conciliar os horários dos referidos profissionais com a pauta do Juízo, sugere-se seja expedido ofício à Procuradoria-Geral da Justiça e à Defensoria Pública, remetendo cópia do presente relatório a fim de que sejam adotadas as providências necessárias quanto a tal situação.

É o relatório que submeto à apreciação de V. Exa.

Fortaleza, 15 de junho de 2023

GIANCARLO
ANTONIAZZI

ACHUTTI:65313275020

Assinado de forma digital por
GIANCARLO ANTONIAZZI
ACHUTTI:65313275020
Dados: 2023.06.15 16:01:49 -03'00'

GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
Juiz Corregedor Auxiliar